Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº. 3.171, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 4.092/2006, que estabelece critérios para a nomeação de diretores, das Escolas Municipais de Ensino.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e objetivando regulamentar a Lei Municipal nº. 4.092, de 12 de Dezembro de 2006,

DECRETA:

Art.1º As Escolas Municipais de Erechim terão seus diretores nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os nomes constantes de lista tríplice, apresentada pela Comunidade Escolar.

Art. 2º Entende-se por Comunidade Escolar, para efeito deste decreto, o conjunto de:

I – Alunos com idade igual ou superior a 12 anos, regularmente matriculados na Escola;

II – Pais ou responsáveis por aluno;

III – Todos os professores, em exercício, na Escola;

IV – Todos os funcionários, em exercício, na Escola.

Art. 3º A forma de escolha da lista tríplice será por indicação, homologada pela Comunidade Escolar, dos três candidatos que obtiverem as maiores somas de votos, numa única votação ou posições expressas, comprovadas e observadas a proporcionalidade.

Art. 4º Para a indicação da lista tríplice para nomeação de Diretor, a comunidade escolar formará duas categorias, sendo a Categoria nº. 1 formada por professores e funcionários, em exercício na Escola e a Categoria nº. 2 formada por pais ou responsáveis de alunos da Escola.

Art. 5º Poderá, a Comunidade Escolar, indicar por voto secreto ou aberto, em assembléia, a lista tríplice. Nas decisões de homologação da lista tríplice será considerada a proporcionalidade:

I – 60 % de peso para categoria nº. 1;

II – 40 % de peso para categoria nº. 2, sobre os votos válidos.

Parágrafo único. Nas duas categorias, para a proporcionalidade, serão considerados somente os votos

válidos.

Art. 6º Para dirigir o processo de indicação será constituída uma Comissão Responsável, integrada por um representante de cada segmento da Comunidade Escolar, escolhidos por seus pares.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Responsável serão homologados pelo Conselho Escolar.

Art. 7º Os profissionais da educação, integrantes da Comissão Responsável pelo processo de indicação da lista tríplice, para nomeação de Diretor, não poderão ser candidatos à referida lista.

Art. 8º A Comissão Responsável disporá da relação dos segmentos integrantes da Comunidade Escolar, na data do edital de convocação para a indicação, sendo a mesma afixada e divulgada na Escola.

§ 1º Os integrantes dos segmentos que ingressarem na Comunidade Escolar, após a data do edital, não participarão do processo.

§ 2º Os participantes do processo só terão direito a um voto, mesmo que acumulem funções e representações diversas.

Art. 9º A Comissão Responsável divulgará a lista dos candidatos e o edital para a Comunidade Escolar.

Art. 10. Para compor a lista tríplice, além da homologação comprovada e registrada pela Comunidade Escolar, através de listas de assinatura e ata de registro do processo, o candidato deve declarar sua concordância com a indicação, por escrito, e apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de curso superior, na área da educação, para escolas de ensino regular e de curso superior, na área de artes ou outra habilitação superior com experiência artístico/cultural para Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel;

II – Comprovante de, no mínimo, três anos de efetivo exercício da profissão, no Município;

III – Declaração de que não sofreu pena disciplinar, no triênio anterior.

Art. 11. O processo de indicação da lista tríplice ocorre observando o seguinte cronograma:

I – Formação da Comissão Responsável pela indicação, na primeira semana, do mês de maio;

II – Homologação da Comissão Responsável, pelo Conselho Escolar, no último dia útil, da primeira semana, do mês de maio;

III – Publicação do Edital, no último dia útil, da segunda semana do mês de maio;

IV – Inscrição dos candidatos à lista tríplice, até o último dia útil, da segunda semana do mês de maio;

V – Indicação da lista tríplice, pela Comunidade Escolar, no último dia útil, da terceira semana do mês de maio.

Art. 12. A Comissão Responsável pelo processo de indicação da lista tríplice, para nomeação de Diretor, deverá comunicar ao titular da Secretaria Municipal da Educação, até o dia 30 de maio, a homologação dos resultados do processo, a lista tríplice com os nomes em ordem alfabética ou informar se a Comunidade Escolar se absteve de indicar a referida lista.

Parágrafo único. No prazo de cinco dias úteis, o titular da Secretaria Municipal da Educação deverá oficiar, ao Senhor Prefeito Municipal o resultado do processo, para a nomeação do Diretor.

Art. 13. Os Diretores e Vice-Diretores terão um mandato de três anos, a contar de 12 de junho, data da posse.

Parágrafo único. Não é permitida a recondução ao cargo de Diretor, após dois mandatos consecutivos.

Art. 14. Ocorrerá vacância no cargo de Diretor por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Art. 15. Na vacância assume o Vice-Diretor Administrativo ou, na falta e impedimento deste, outro Vice-Diretor, com mais tempo de serviço na Escola. Em qualquer caso, os mesmos completarão o mandato.

Art. 16. A destituição só poderá ocorrer, motivadamente, após sindicância, assegurado o direito de defesa e demais prescrições legais.

Art. 17. Este decreto se aplica as Escolas já criadas, credenciadas e em funcionamento. As que vierem a ser criadas, após a data da posse dos Diretores, os mesmos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, até completarem o período do mandato da indicação da lista tríplice.

Art. 18. Cabe a Comissão Responsável pela Indicação da Lista Tríplice, disciplinar, no edital, a organização de todo processo, conforme a Lei Municipal nº. 4.092, de 12 de dezembro de 2006 e o presente decreto.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Responsável e pela Mantenedora.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Março de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Juliano André Antoni
Sec. Munic. de Administração
em Exercício